



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER Nº **0165/2026** PROCESSO Nº: **534/2026** PROTOCOLO Nº: **1319/2026**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 277/2026**
AUTORIA: Deputado Estadual DR. JOAO.
EMENTA PROPOSTA: Concede o título de cidadã mato-grossense a senhora Marcia Regina Kiss Siqueira de Castro Cardoso
Nº HONRARIAS: **027/040**

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 277/2026**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual DR. JOAO, lido na 9ª Sessão Ordinária (04/03/2026), cuja ementa “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora. MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO.”

Em 16/03/2026, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção da autora é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a Sra. MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO.” De acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~**II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.**~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **027/040 homenagens** na corrente Sessão Legislativa de 2026, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

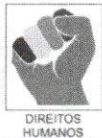
I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.”

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Pela presente propositura concedemos o título de cidadã mato-grossense a senhora Marcia Regina Kiss Siqueira de Castro Cardoso. Marcia Regina Kiss Siqueira de Castro Cardoso, casada com Arnaldo de Almeida



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Cardoso, é mãe de dois filhos, Matheus e Ana Clara. Nasceu em 25 de outubro de 1972, no município de São Paulo/SP, tendo sido criada no Estado do Paraná. É graduada em Ciências Exatas e em Pedagogia, formações que fundamentaram sua sólida trajetória profissional na área educacional e na gestão pública. Em março de 1995, após seu casamento, fixou residência no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, onde construiu sua vida familiar, profissional e comunitária, passando a contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento social do município. Ao longo de sua trajetória em Tangará da Serra, atuou em diversas instituições de ensino das redes pública e privada, exercendo funções como professora, responsável pelo setor financeiro, coordenadora pedagógica e diretora escolar. Sua atuação sempre foi marcada pelo comprometimento com a qualidade da educação e pela dedicação à formação de crianças e adolescentes. Paralelamente à sua carreira na educação, exerceu outras funções públicas relevantes. Nos anos de 2004 e 2005, atuou como agente prisional. Em 2007, desempenhou a função de Conselheira Tutelar, demonstrando sensibilidade e compromisso com a proteção dos direitos da criança e do adolescente. Posteriormente, solicitou exoneração dessas funções para dedicar-se integralmente à área educacional. Em 2013, iniciou uma nova etapa em sua trajetória profissional ao assumir a coordenação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), à época localizado na Vila Esmeralda. A experiência na política de assistência social ampliou sua visão sobre as demandas sociais e fortaleceu seu compromisso com a proteção e promoção dos direitos das famílias em situação de vulnerabilidade. Ainda em 2013, empreendeu na iniciativa privada, passando a administrar uma loja de produtos para festas e embalagens. Contudo, em 2015, ao ser convidada para retornar à coordenação de uma unidade escolar, optou por encerrar suas atividades empresariais para retomar o exercício do magistério, permanecendo na área educacional até o ano de 2021. Em 2021, assumiu a Secretaria Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra, iniciando uma gestão marcada pela implementação e fortalecimento de ações voltadas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. À frente da Secretaria, desenvolveu iniciativas que impactaram diretamente a vida da população mais vulnerável do município, promovendo o acesso a direitos e o fortalecimento da rede de proteção social. Desde que assumiu a gestão da pasta, passou a representar os municípios de médio porte na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), destacando-se pela atuação técnica e articuladora. Em razão de sua liderança e reconhecimento entre os gestores municipais, no ano de 2024 foi eleita Presidente do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social, consolidando sua representatividade no cenário estadual da política de assistência social. Dando continuidade à sua trajetória de protagonismo e dedicação à política pública de assistência social, durante a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social (2025) foi eleita Vice-Presidente da Região Centro-



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Oeste pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social, ampliando sua atuação para o âmbito nacional. Pela sua contribuição contínua ao desenvolvimento social de Tangará da Serra e ao Estado de Mato Grosso, pelo compromisso com a educação, com a assistência social e com a defesa dos direitos da população em situação de vulnerabilidade, entendemos que a senhora Marcia Regina Kiss Siqueira de Castro Cardoso é merecedora de receber o título de cidadã mato-grossense.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor. MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO. Natural da cidade de São Paulo, no Estado do São Paulo, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 277/2026**, de autoria do Deputado Estadual DR. JOAO, que concede o Título de Cidadã Mato-grossense a Sra. MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO., natural do município de São Paulo./SP por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE
10/12/2019.
Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

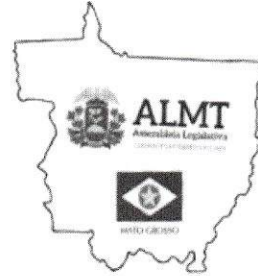
Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



Considerando o presente pleito, o autor terá

indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

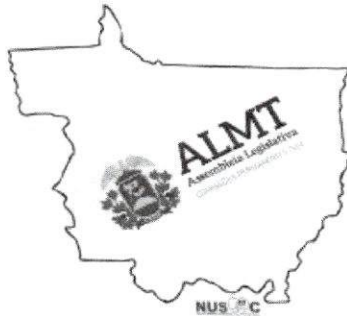
I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



FUNTE: MT ECONÔMICO

IV – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "**Cidadão**" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um confratâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> _____ ^a ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> _____ ^a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	01/04/20
PROPOSIÇÃO:	PR 277/2026			
AUTORIA:	DR. JOAO			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			
Deputado GILBERTO CATTANI VICE-PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			
Deputado CHICO GUARNIERI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			
Deputado THIAGO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			
Deputado LÚDIO CABRAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado NININHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			
Deputado DIEGO GUIMARÃES	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			
Deputado DR. EUGÊNIO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			
Deputado JUCA DO GUARANÁ	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			
Deputado VALDIR BARRANCO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO